



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 467/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0437/14

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que visa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno localizado na Rua Comendador Antunes dos Santos - altura do nº 1613, no Bairro Vila Remo - São Paulo, e dá outras providências.

O projeto pode prosperar, na forma do Substitutivo, conforme demonstraremos a seguir.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do citado imóvel está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a competência desta Casa para dar início ao processo de desapropriação:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A intenção da propositura é, dentre outros argumentos expostos na justificativa, utilizar o local para construção do CEU - Centro Educacional Unificado diante da grande demanda de crianças da região sem creches e EMEIs. Segundo o art. 5º do Decreto-lei nº 3.365/41, alínea "m", consideram-se casos de utilidade pública a "construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios".

Satisfeitos, portanto, todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado. (In Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420.)

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alínea "m" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Destaque-se que, a despeito das informações do Executivo a respeito da proximidade do terreno a outros CEUs e da orientação contrária daquele Poder a respeito da utilização de áreas desapropriadas para implantação desse equipamento público (fl. 46), trata-se de questão alheia à constitucionalidade e legalidade do projeto, de modo que a conveniência da aprovação do mérito da presente propositura ficará a cargo da análise das Comissões de Mérito competentes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto, diante da necessidade de adequar a propositura à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal n. 95/98, apresentamos o seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0437/14

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno localizado na Rua Comendador Antunes dos Santos, altura do nº 1.613, no Bairro Vila Remo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "m", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou mediante acordo, o terreno localizado na Rua Comendador Antunes dos Santos, altura do nº 1.613, no Bairro Vila Remo, para fins de atendimento da demanda de crianças em creches e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Art. 2º O local mencionado no artigo anterior será utilizado para construção do CEU - Centro Educacional Unificado - Vila Remo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/4/2015.

Alfredinho - PT (Presidente)

Conte Lopes - PTB (Relator)

Ari Friedenbach - PROS

Arselino Tatto - PT

David Soares - PSD

George Hato - PMDB

Marcos Belizário - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2015, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.